



LEI Nº 663/2014

EMENTA: Dispõe sobre o valor do novo Salário Mínimo dos Servidores Municipais de Itaqui e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, no Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, fundamentados pelos artigos 40 [Caput] e 61, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Salário Mínimo dos Servidores Municipais ativos e os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º - Nenhum servidor público ativo ou inativo do Município de Itaqui, no Estado de Pernambuco, receberá salário inferior ao Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Único: O percentual de reajuste do Salário Mínimo Nacional será aplicado aos servidores inativos nos termos do § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2014.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Itaqui, no Estado de Pernambuco, 26 de fevereiro de 2014.


Pablo José de Oliveira Moraes
PREFEITO